



SEMINÁRIO VIRTUAL

ITC

MD

Tributação sobre doações
às OSCs.

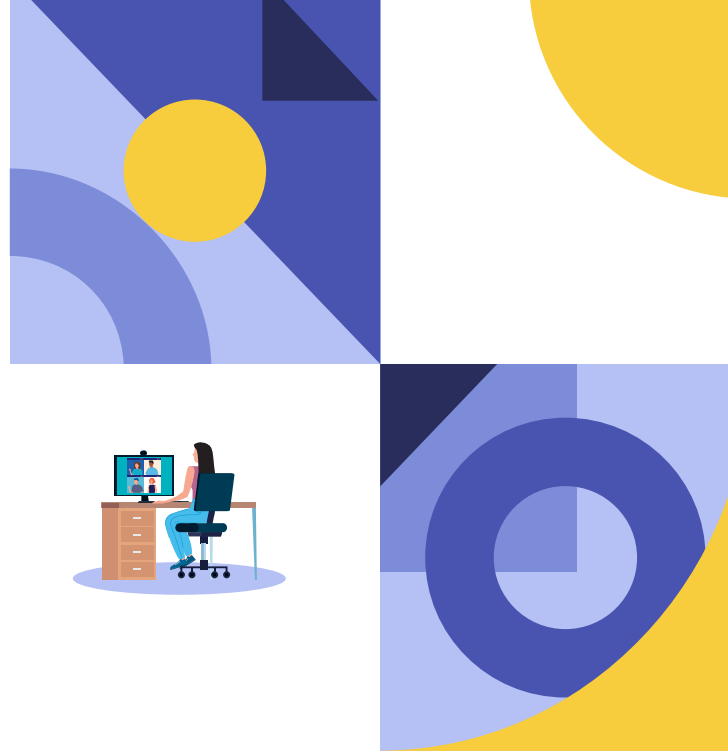
Apresentação

Esta publicação tem como propósito apresentar as principais reflexões do “**Seminário Virtual ITCMD – Tributação sobre doações às OSCs**”, uma realização das organizações Brot fù die Welt e ELO Ligação e Organização, em parceria com o GIFE – Grupo de Institutos Fundações e Empresas e a Associação Brasileira de ONGs- Abong.

A proposta deste material é contribuir para uma melhor compreensão de um tema que está no cotidiano das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que é o regramento jurídico definido pelo artigo 155 da Constituição (CF) de 1988, a aplicação dessa norma e os impactos para essas organizações. Vale ressaltar que, as reflexões contidas no documento foram extraídas de falas dos palestrantes convidados, diante do contexto jurídico fiscal em que o evento foi realizado.

Saiba mais sobre o ELO.





Sobre o evento



O **“Seminário Virtual ITCMD – Tributação sobre doações às OSCs”** foi em um formato virtual, obedecendo as medidas que visam a preservação da vida por conta da pandemia do novo coronavírus. O evento ocorreu no dia 2 de setembro de 2020, das 10 às 12h, pela plataforma Zoom, com transmissão pelo Canal

do YouTube do ELO Ligação e Organização.

O seminário contou com a mediação de Candice Araújo, assessora técnica do ELO Ligação e Organização, e com os palestrantes convidados: Henrique Frota, coordenador executivo do Instituto Pólis; Aline Viotto, coordenadora de advocacy do GIFE, e Paulo Haur, presidente do Centro Editorial e Gráfico UFG - Cegraf e da Federação das Fundações Privadas do Estado do Rio de Janeiro - Funperj.

Todos apresentaram importantes reflexões sobre a temática do evento e agregaram ao debate sobre um tema que é pouco falado, mas de relevante impacto para as organizações da sociedade civil que recebem recursos para apoiar seus projetos.



Confira o evento!



“É apenas 1 tributo, mas são 27 realidades no Brasil que têm competência sobre como deve operar esse imposto.”

Na Constituição (CF) de 1988, o artigo 155 indica que é de competência de estados e Distrito Federal instituir impostos sobre **Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD**, de quaisquer bens ou direitos. Não existe no Brasil uma lei única que institui e regula a aplicação do ITCMD. A alíquota máxima permitida é de 8% para o ITCMD, identificado também como ITD ou ITCD, a depender do ente federado. Muitos estados adotam alíquotas progressivas, a depender do tipo de transmissão, se é herança ou se é doação. Contudo, as organizações podem estar dispensadas do pagamento se atenderem aos critérios de imunidade ou isenção.

Considerando as informações abordadas pelos palestrantes, as regras estaduais sobre o imposto sobre doações são próprias e apontam divergências nos percentuais das alíquotas bases de cálculo e na definição dos contribuintes responsáveis, o que causa um desestímulo à doação. Por exemplo, tem estados que isentam pelo critério valor, tem estado que não; tem estado que isenta para doação para organizações sem fins lucrativos para algumas causas, ou seja, muitos estados fazem recortes temáticos. Há um entendimento de analisar a questão tributária como gasto porque precisa-se pagar o imposto para o Estado Brasileiro, mas não é vista da perspectiva do planejamento financeiro das organizações. Por isso, as **OSCs precisam entender a lógica da tributação até para organizar as suas gestões financeira, tributária e contábil.**



“Se isentasse as doações para as organizações, as colocaria em uma situação de menos risco.”

Dentre as críticas apontadas pelos palestrantes, destaca-se o desconhecimento de gestores públicos sobre a questão da tributação do ITCMD. Segundo dados da Lei de Acesso à Informação, há uma baixa participação desse tributo na arrecadação dos estados brasileiros, ou seja, o impacto no orçamento é muito pequeno. Em contrapartida, **os recursos doados via ITCMD para as OSCs são muito úteis para o desenvolvimento de diversos projetos e ações que elas realizam em prol da sociedade.** Nessa perspectiva, o palestrante Paulo Haus comentou que *“há um milagre da multiplicação [do recurso] quando passa nas mãos dessas instituições que estão participando desse evento. O recurso vale mais quando chega nas nossas mãos e não é à toa. Não se trata de fazer mais barato que o Estado. Eu não quero tirar dele as obrigações que tem, mas é que ele recebe dinheiro demais para entregar de menos pelos custos próprios que tem do controle do Estado. Nós recebemos de menos para entregar muito mais pela natureza própria da nossa atuação”.*

Ainda nesse entendimento, o palestrante Henrique Frota explica: *“Nossas organizações não são estatais, mas desenvolvem atividades públicas, com finalidade pública e do interesse público, portanto, o sistema tributário não deve ser visto como estado x sociedade, deve ser visto como um sistema que inclua para além da finalidade arrecadatória, pois pode estimular ou desestimular algumas práticas quando se cria um tributo ou aumenta a alíquota dele. Se isentasse as doações para as organizações as colocaria em uma situação de menos risco e não levaria a grande impacto o orçamento na conta dos estados”.*



“Uma coisa é a lei dizer que eu tenho direito a isenção. Outra coisa é eu conseguir obter perante a burocracia estatal essa isenção.”

Dentre as abordagens apresentadas no evento, a palestrante Aline Viotto comentou sobre a dificuldade do debate de mudança da legislação e o que pode ser feito nesse cenário para promover mudanças. *“Sobre doações estrangeiras nós precisamos de uma lei que regule isso em âmbito nacional e, então, a gente ia discutir isso com Senado e Câmara. Se a gente quiser ampliar as imunidades que existem hoje, algumas organizações que atuam com educação, assistência social e saúde são imunes pela Constituição. Nesses casos, se a gente quiser ampliar o debate sobre as imunidades para organizações que atuam com outras causas, a gente estaria falando de mudança na Constituição e aí a gente precisaria de uma PEC. Se a gente quer mudança de alíquota no ITCMD a gente vai discutir no Senado. Se falamos de mudança de isenções - essa não tributação pelos estados, vamos discutir em cada estado”.*

Ela apontou diferentes frentes de atuação que, inclusive foram afetadas com esse cenário de pandemia pelo novo coronavírus, pois haverá um impacto orçamentário para União, estados e municípios. Há um risco de ampliação do ITCMD tributar heranças, mas ao fazer isso, muitas vezes, não se pensa no impacto que pode ser gerado na doação para as organizações, já que muitos gestores públicos não têm noção da atuação das organizações sociais, inclusive para redução dos impactos negativos da pandemia. *“Há uma discussão que a gente tem tentado fazer com os governos que é facilitar esse processo de reconhecimento [de não tributar ITCMD de doações para OSCs], mas tem um périplo burocrático para reconhecer esse direito. A gente defende que seja autodeclaratório para as organizações, mas, ao mesmo tempo, a gente entende que precisa trazer transparência para essas doações”.*



O Elo Ligação e Organização segue atuando pelo desenvolvimento das OSCs.

O ELO Ligação e Organização agradece aos palestrantes e participantes que estiveram no Seminário Virtual ITCMD – Tributação sobre doações às OSCs e reafirma seu compromisso de manter o diálogo sobre esse tema com a realização de diferentes ações, além da partilha de materiais sobre a reforma tributária, como o que tem sido feito pelo GIFE (<https://gife.org.br/tag/itcmd/>), e o acompanhamento das atividades que têm sido feitas virtualmente por outras comissões e organizações do terceiro setor sobre o assunto. Destacamos, por exemplo, algumas que acompanhamos, como as “Terças Jurídicas sobre a Reforma Tributária – Doações”, realizada pela ABONG, e o debate promovido pela Rede de Advocacy Comunitária.



Fique atento às novidades sobre o assunto!

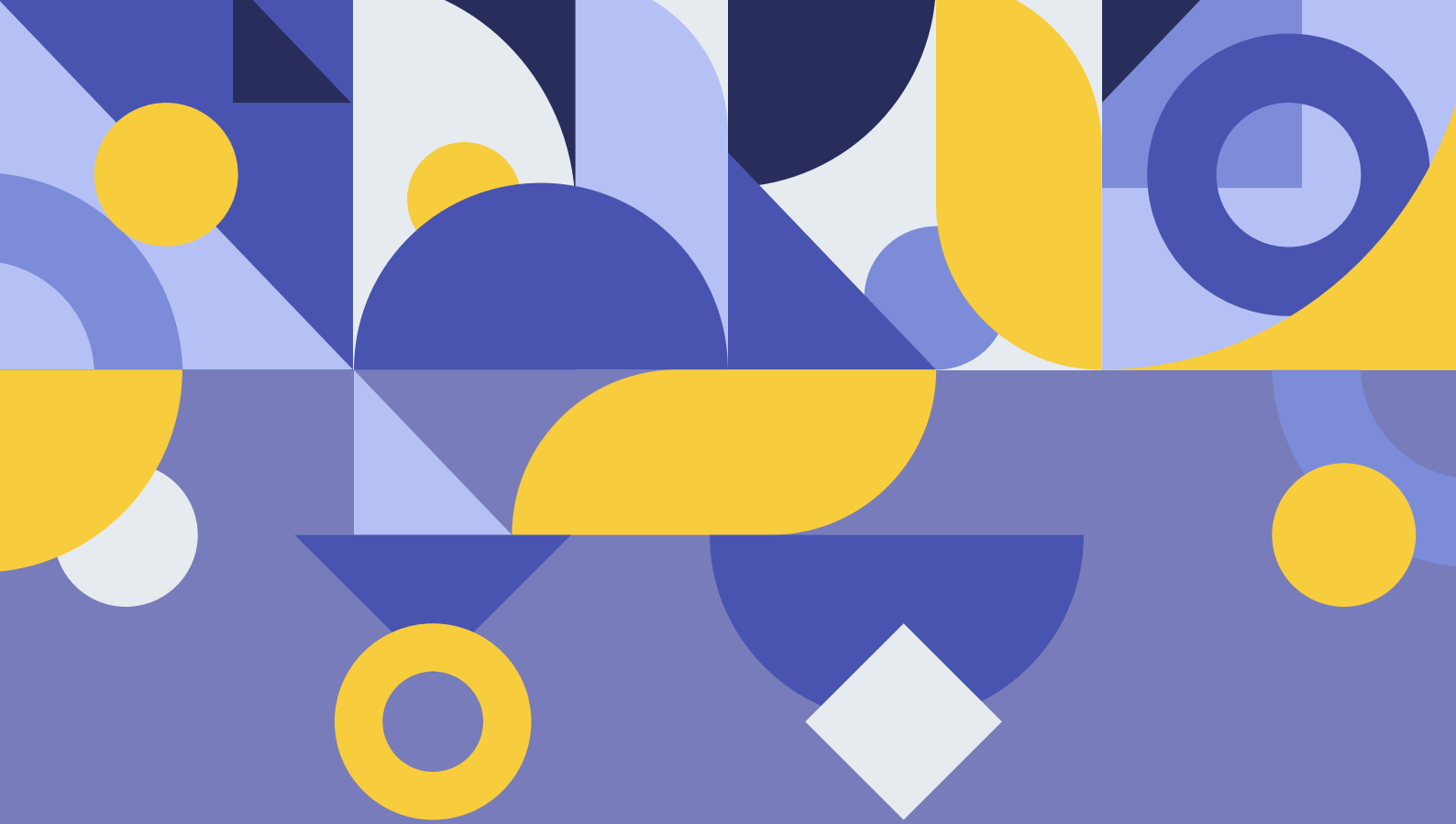
Os palestrantes Aline, Paulo e Henrique atualizaram a pauta sobre a Reforma Tributária e os impactos nas doações do ITCMD.

“O foco atual é evitar golpes no congresso para regulamentar de novo o CEBAS. Nossa luta é pela autonomia da sociedade civil e as certificações têm sido uma forma antiquada de tentar regular as OSCs por via de controle e utilização às organizações para fazer aquilo que o Estado Brasileiro recebeu recursos para fazer (tributos) e não fez. Eles controlam as OSCs ao conceder o CEBAS para que um direito só venha ser acessível por via de uma autorização administrativa. É o único caso na história do Brasil em que um direito constitucional é vedado a alguém e que, para ter acesso a esse direito, é preciso uma autorização. Uma vergonha! O Brasil das famílias chegou no sec. XX, o Brasil das empresas já está no sec. XXII e o Brasil das OSCs ainda está nas Ordenações Filipinas”. (Paulo Haus)

“O grande desafio dos estados, além de conceder a isenção, é o reconhecimento desta, que é uma etapa sempre muito burocrática. Um avanço que é importante destacar, durante esse período, foi o de Santa Catarina, onde um deputado propôs um projeto defendendo que o reconhecimento da isenção do ITCMD fosse autodeclaratória, assim como foi proposto e aprovado no Rio de Janeiro. Nacionalmente, o debate da reforma tributária ainda precisa avançar, mas é importante lembrar que o ano foi bem atípico, que o funcionamento do congresso priorizou a votação de projetos relacionados à Covid-19. A reforma tributária é uma ação que precisamos ficar atentos, pois pode impactar diretamente as OSCs, além de um possível aumento na arrecadação dos estados, em decorrência do desaquecimento da economia, pode modificar os percentuais, as alíquotas e as base de cálculo com essa finalidade de ampliar a arrecadação dos entes. O debate público desse período é que se acentuou muito a desigualdade brasileira e uma forma de dar resposta é ampliar a tributação das heranças, mas é nosso papel garantir o olhar diferenciado às organizações. Precisamos ficar atentos com essas negociações e não permitir que seja um risco à vida tributária das nossas organizações”. (Aline Viotto)

“Reforçamos que há conflitos entre as leis estaduais quanto a doações feitas por doadores domiciliados em outros estados diferentes daquele da entidade donatária. É necessário construir com as autoridades fazendárias um entendimento que previna a dupla tributação.

Além disso, os repasses de recursos (nacionais ou internacionais) feitos por apoiadores de projetos (agências, fundações, institutos, etc.) não deveriam ser entendidos como doações e, sim, como contratos atípicos, não sujeitos ao ITCMD. Essa interpretação precisa ser consolidada e tornar-se majoritária”. (Henrique Frota)



Mais informações em:

www.elobrasil.org.br

f   /elobrasilocs

REALIZAÇÃO:

Brot
für die Welt

 **ELO**
LIGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

APOIO:


Abong
MICROFINANÇAS, FUNDOS
& BENS SÍNCRONS


OGIFE
PELO IMPACTO DO INVESTIMENTO SOCIAL